



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO N° 002/15-CSMP**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 03 de dezembro de 2014, que culminou com a Resolução n° 059/14-CSMP;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ n° 343/2014, datado de 17.12.2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 18.12.2014, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 5ª Promotoria de Justiça da Capital (8ª Vara Criminal);

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ n° 015/2015, datado de 02.02.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 04.02.2015, declarando a vacância da 45ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em razão da remoção supracitada;

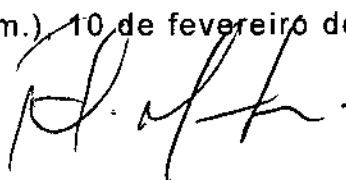
**FAZ SABER**, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n° 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO** para a **45ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, pelo critério de merecimento.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com a observância nos incisos I e II do

**EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 002/15-CSMP**

art. 257, e do art. 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar nº 011/93, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, concedendo-se (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.) 10 de fevereiro de 2015.



**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Procurador-Geral de Justiça e*  
*Presidente do c. CSMP*